



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário da Povo
Nº 2686 Data 30/12/2001

LEI Nº 2.120

Data 28 de dezembro de 2001.
Súmula: Altera a regulamentação da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor de Pato Branco – PROCON, regulamenta seus procedimentos administrativos, modifica o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE PATO BRANCO

Capítulo I

Da Definição

Art. 1º. A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor de Pato Branco – PROCON/Pato Branco, é entidade permanente da administração pública municipal direta destinado a promover e implementar todas as ações necessárias à proteção dos consumidores e formular, administrar e aplicar a política municipal de defesa do consumidor.

§ 1º. O PROCON/Pato Branco é vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Pato Branco.

§ 2º. O PROCON/Pato Branco coordenará e executará programas e atividade relacionados com a defesa do consumidor, solicitando, se necessário, apoio a outros órgãos municipais, estaduais e federais.

§ 3º. O PROCON/Pato Branco orientará e defenderá, na esfera administrativa, individual e coletivamente e, na esfera judicial, coletivamente, os consumidores, com o escopo de garantir o cumprimento da Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1988, do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, Decreto Federal nº 2.181/97 e todas as demais normas de direito que versarem sobre relações de consumo.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O procedimento administrativo a ser adotado pelo PROCON/Pato Branco é o disposto na Lei nº 8.078/90 e no Decreto Federal nº 2.181/97 e suas alterações.

Art. 3º. O PROCON/Pato Branco é composto de :

- I – 01 (um) Coordenador;
- II – Fiscalização;
- III – Corpo Administrativo;
- IV – Estagiários.

Art. 4º. O Coordenador terá, dentre outras, as seguintes funções:

- I – coordenar o funcionamento do PROCON/Pato Branco;
- II – pertencer, na condição de membro titular, ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Pato Branco;
- III – promover, orientar, supervisionar e executar a política municipal de relações de consumo;
- IV – efetivar as relações com os órgãos competentes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC e demais órgãos de defesa do consumidor estaduais e municipais;
- V – celebrar convênios com entidades públicas e privadas, bem como, organizações não governamentais para implementação de atividades relativas às relações de consumo;
- VI – assinar documentos administrativos expedidos, como certidões, atestados, ofícios e contratos de estágios e, também, convocações, carta de encaminhamento, notificações;
- VII – instaurar processo administrativo na forma da lei;
- VIII – requisitar auxílio policial, para cumprimento de suas decisões, quando necessário;
- IX – representar o órgão em solenidades oficiais que requeiram a presença do PROCON/Pato Branco;
- X – expedir regulamento normatizando o funcionamento e o trâmite de procedimentos administrativos complementares para o fiel cumprimento do Código de Defesa do Consumidor e normas correlatas;
- XI – presidir as audiências de tentativa de conciliação, na forma da lei;
- XII – julgar as reclamações em primeira instância administrativa;
- XIII – coordenar e organizar o trâmite procedimental das reclamações;
- XIV – observar o cumprimento dos requisitos de admissibilidade dos recursos administrativos;
- XV – expedir relatórios conclusivos sobre direito do consumidor.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O setor de fiscalização terá as seguintes funções:

- I – cumprir os atos de fiscalização previsto em Lei, Decretos e demais regulamentos pertinentes;
- II – levar ao conhecimento do Coordenador os assuntos referentes aos atos de fiscalização;
- III – elaborar o relatório mensal das atividades do PROCON/Pato Branco, bem como a estatística oficial do órgão;
- IV – estudar constantemente as alterações da legislação;
- V – participar das reuniões do PROCON/Pato Branco.

Art. 6º. Compete ao Corpo Administrativo:

- I – organizar e controlar o trâmite interno de todos os documentos e processos administrativos;
- II – receber todos os documentos protocolizados;
- III – encaminhar as correspondências, notificações e intimações;
- IV – expedir certidões e encaminhá-las ao Coordenador;
- V – arquivar todos os documentos e processos administrativos;
- VI – levar ao conhecimento do Coordenador todas as irregularidades que tomar conhecimento;
- VII – agendar a pauta de audiências;
- VIII – auxiliar o Coordenador no desempenho de suas tarefas;
- IX – zelar pelo patrimônio pertencente ao PROCON/Pato Branco;
- X – cumprir os regulamentos e normas estabelecidos pela legislação aplicável à espécie e pelo Coordenador;
- XI – atender pessoalmente ou por telefone os consumidores.

Art. 7º. Compete aos Estagiários:

- I – cumprir as tarefas que lhes forem destinadas pelo Coordenador;
- II – atender, na medida do possível, o que lhes for requisitado pelos demais servidores do PROCON/Pato Branco;
- III – cumprir horário integral dos demais servidores lotados no PROCON/Pato Branco;
- IV – zelar pelo patrimônio do PROCON/Pato Branco;
- V – levar ao conhecimento do Coordenador, qualquer irregularidade ou ato ilícito dos quais tenha conhecimento;
- VI – organizar consultas, acompanhar fiscalizações, elaborar pesquisas e demais atos determinados pelo Coordenador;
- VII – estudar e manter-se atualizado na legislação pertinente;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- VIII – atender pessoalmente ou por telefone os consumidores;
- IX – cumprir com as normas de estágio e realizar relatórios de suas atividades.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor

Art. 8º. O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, instituído com a finalidade de captar recursos financeiros para equipar, modernizar e implementar ações do PROCON/Pato Branco será constituído por um Conselho Municipal que administrará o Fundo, a ser formado pelo:

- I – Coordenador do PROCON/Pato Branco;
- II – Procurador Jurídico do Município;
- III – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Pato Branco;
- IV – Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

§ 1º. O Conselho Municipal do Fundo deverá administrar seus recursos e propor as políticas de sua utilização e ordenar as despesas de acordo com a Lei e os regulamentos pertinentes.

§ 2º. A presidência do Conselho Municipal do Fundo será exercida pelo Coordenador do PROCON/Pato Branco.

Art. 9º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, podendo ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, por qualquer de seus membros.

Art. 10. Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor:

I – o produto de arrecadação das multas aplicadas pelo PROCON/Pato Branco, na forma da legislação vigente;

II – o resultado da alienação de produtos apreendidos e das outras receitas decorrentes da atividade fiscalizatória;

III – as indenizações decorrentes de execução de decisões em ações judiciais coletivas promovidas pelo órgão que não forem reclamadas pelos interessados dentro de 01 (um) ano, a contar da data do trânsito em julgado da sentença;

IV – doações, em espécie, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, para a finalidade do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

V – o produto da aplicação de recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, no mercado financeiro;

VI – recursos provenientes de convênios firmados com entidades financiadoras.

Art. 11. Constituem passivos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do PROCON/Pato Branco.

Art. 12. O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor terá vigência por prazo ilimitado.

Art. 13. A contabilidade dos recursos do Fundo será executada pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Pato Branco.

Capítulo III

Do Processo e do Procedimento

Art. 14. O trâmite a ser observado pelo PROCON/Pato Branco, nos processos de sua responsabilidade é o constante do Decreto Federal nº 2.181/97, no que não conflitar com esta Lei.

Art. 15. Quando a legislação for omissa quanto ao prazo a ser aplicado, este será de 10 (dez) dias, podendo ser reduzido diante de situações cautelares, a critério da autoridade que preside o feito.

Art. 16. A pena prevista no art. 57 *caput* e parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor poderá ser convertida em Unidades Fiscais do Município – UFM's, para a fixação da pena definitiva.

Capítulo IV

Dos Recursos

Art. 17. O Fornecedor poderá oferecer recurso endereçado ao Departamento Jurídico do Município de Pato Branco, que funcionará como segunda instância administrativa.

Art. 18. Para a interposição de recurso administrativo, o fornecedor terá que efetuar depósito equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da multa arbitrada, garantindo ao recurso o efeito suspensivo.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Não sendo efetuado o depósito de que trata este artigo, o efeito será meramente devolutivo.

Art. 19. Não será conhecido o recurso intempestivo ou interposto em desconformidade com as condições exigidas nesta lei.

Art. 20. Para os fins recursais, subsidiariamente, será aplicável a legislação processual civil em vigor.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 21. A decisão é considerada definitiva quando não mais couber recurso, nos termos desta lei.

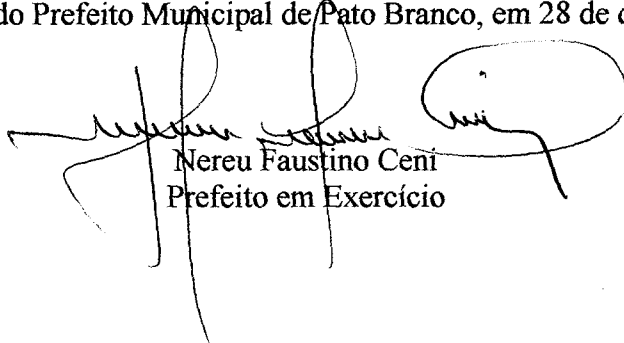
Art. 22. Todos os prazos referidos nesta Lei são preclusivos.

Art. 23. Não sendo recolhido o valor da multa arbitrada, esta será inscrita em dívida ativa, na forma da lei.

Art. 24. Em caso de impedimento à aplicação do disposto nesta lei, ficam os agentes competentes do PROCON/Pato Branco autorizados a requisitar o auxílio da força policial.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de dezembro de 2001.



Nereu Faustino Ceni
Prefeito em Exercício